TC nº 72-001.356.14-94

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMADS. Serviço denominado Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência. Emissão da Nota de Empenho extemporânea. Ausência de placa de identificação. ACOLHIDO. Votação por maioria.

Legislação citada: Dec. Mun. 50.050/14.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.356.14-94 e 72-001.352.14-33.

309ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Trânsito em julgado: 30/11/2017

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, após determinação de Sua Excelência, na 308ª S.O. da Primeira Câmara, para que lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate. Naquela sessão votaram o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO – Relator e o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, nos termos da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, votando para efeito de desempate o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, nos termos do artigo 187, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", ambos do Regimento Interno desta Corte, acolher o Convênio 493/SMADS/2013, considerando que as irregularidades apontadas pela Auditoria são de natureza formal e não maculam a validade do ato.

Vencido o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO – Relator, com relatório e voto, que acolheu excepcionalmente o ajuste.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar o envio de cópia desta Decisão à Origem e à conveniada, arquivando-se, após, estes autos.

Participou do julgamento o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO – Relator.

Presente, nesta sessão, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, sem direito a voto, uma vez que o mesmo foi anteriormente proferido pelo

Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO – Relator, na 308ª S.O. da Primeira Câmara.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO e a Procuradora CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de maio de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

EDSON SIMÕES
Conselheiro prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir a Decisão, nos termos do artigo 136, § 7º, do Regimento Interno desta Corte

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.352.14-33.

Declaração de voto englobado proferida pelo Conselheiro Edson Simões: v. TC 72-001.352.14-33.

Voto de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Roberto Braguim: v. TC 72-001.352.14-33.